



Publicado D.O.E.

Em 27 de 02 de 07

Assinatura
Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena - IPAM, relativa ao exercício financeiro de 2004. *Julga-se irregular. Aplica-se multa ao responsável. Assinação de prazo ao gestor responsável.*

ACÓRDÃO APL - TC - 20 12.007

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 01.983/05, decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, constantes dos autos, em:

- **julgar irregular** a prestação de contas anual do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena (IPAM) relativa ao exercício financeiro de 2004 tendo como gestor o Sr. Evanildo de Souza Rolim;
- **aplicar multa** pessoal ao gestor mencionado, pelos gastos excessivos, pelo aumento do saldo de Restos a Pagar e de disposições legais e normativas com fulcro no art. 19, parágrafo único c/c o artigo 56, inciso II, da LOTCE, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- **assinar o prazo** de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito de Santa Helena e ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena a fim de que, ao depois de consultar a assessoria jurídica e dela obter subsídios técnicos, provoque o Poder Legislativo local mediante a apresentação de um novo projeto de lei, adequando o Instituto de Previdência próprio de Santa Helena, por completo, às disposições vigentes, velando pela tramitação regular de referido projeto e sua posterior publicação, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em caso de descumprimento desta decisão no prazo estabelecido;
- **informar ao Ministério da Previdência Social** da situação precária de funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Santa Helena, mormente sob o ponto de vista das implementações das medidas sugeridas no Plano Atuarial contratado.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procuradora Geral em Exercício.
Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 24 de janeiro de 2007.

Assinatura

ARNÓBIO ALVES VIANA
Cons. Presidente

Assinatura

UMBERTO SILVEIRA PORTO
Auditor Relator

Assinatura

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

Procurador Geral em Exercício junto ao TCE/PB